



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis
Beviláqua
Processo: 01578008520198060001
Classe do Processo: Petições Intermediárias
Diversas
Data/Hora: 08/07/2021 11:16:21

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do
Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos

Petição: 2636560_PET_PROSSEGUI
MENTO_DO_FEITO_01 - 1-
2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 01578008520198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTO CAMPOS MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito com o devido agendamento da perícia médica.

Oportunamente, vem à parte Ré requerer o DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA em razão das divergências de informações na documentação médica apresentada, conforme petição de chamamento apresentada em fls. 86/88.

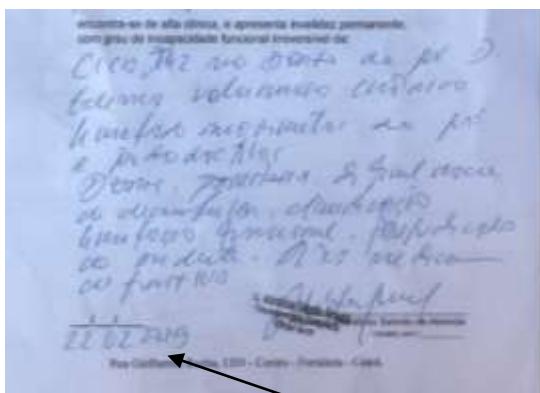
Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o DOCUMENTO DE CONSULTA MÉDICA.

Ocorre que, em detida análise do documento apresentado, percebe-se, sem maiores esforços, algumas diferenças substanciais entre os documentos, em especial no que diz respeito à data da consulta.

Cabe informar que a vítima apresentou a ré o relatório médico original do Dr. Francisco Mardônio Salmito, informando que somente na data de 22/02/2019 passou por consulta com este profissional. Assim, verifica-se que há divergências na data do relatório médico, conforme se depreende do documento apresentado em juízo.

DOCUMENTO COM DATA DE 22/02/2019



encontra-se de alta clínica, e apresenta invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível da:

*Crescer no sentido do pé, o
tornozelo volumoso causando
dor intensa nos múltiplos eixo
e pernas direitas.
Dores, parestesia. O qual causa
os desequilíbrios, claudicação
bem como queimadura. Muitas vezes
ao andar. O que é
causado por*

Albano Pompeu

22/03/2019 *Albano Pompeu*

Rua Olinda, 1201 - Centro - Fortaleza - Ceará.

Portanto, para que não pare a qualquer dúvida sobre a autenticidade do documento médico apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja intimado o médico que realizou o atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelo responsável, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 7 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE